CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATANTE:

SIMSAUDE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF n° 13.667.864/0001-03., estabelecida à Rua Melchiori Milani,168n Jardim Santana, CEP: 86.750-000, na cidade de Iguaraçu, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. ELOI BATISTA DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 27/12/1992, Administrador, portador da Cédula de Identidade de n.º 15.489.820-4 SESP PR, inscrito no CPF de n.º 013.505.292-06, residente e domiciliado, na Rua Jorge Benedito Seraval, 3845, Jardim Guairacá, CEP 87.075-836, na cidade de Maringá-PR., denominada simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADO(a):

ROSALVO CINTRA MATTOS, brasileiro (a), médico (a), inscrito (a) no CRM sob o n.º 19785/ MG, regularmente inscrito no **CPF Nº 016.905.888-37**, portador **do RG n° 9534219**, denominado simplesmente de **CONTRATADO(a)**.

As partes livremente e de comum acordo firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições, atendendo ao que dispõe as Leis 9.656/98 e 13.003/14, bem como a Resolução C.F.M. 1.931/09 (Código de Ética Médica).

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem como **OBJETO** à prestação de serviços médicos pelo **CONTRATADO(a)**, de acordo com a demanda da **CONTRATANTE**; O **objeto do presente contrato, consiste na realização de Atendimentos Ambulatórias**, conforme termos de contratação com o ente público.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente serviço contratado neste instrumento consistirá na realização de serviços médicos de acordo com a necessidade da empresa contratante, mediante escala de horários que será ajustada através de instrumento próprio.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATADO(a) se compromete a prestar os serviços com diligência, prudência e respeito aos beneficiários da CONTRATANTE assumindo toda

responsabilidade técnica e civil pela execução. Compromete-se ainda, no exercício da função médica representar a CONTRATANTE de forma adequada, zelando pela imagem e bom nome da CONTRATANTE, respondendo civilmente caso atue com negligência, imperícia ou imprudência.

Parágrafo Segundo: As partes se obrigam a respeitar e cumprir o Código de Ética Médica e as Resoluções emanadas dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, amparados em lei.

Parágrafo Terceiro: Os serviços médicos serão executados a partir da formatação de escalas médicas, sendo que o CONTRATADO(a) se obriga a cumprir fielmente os horários que lhe forem designados, sem a ocorrência de atrasos ou quaisquer comportamentos que firam o instrumento de prestação de serviços ora celebrado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

CLÁUSULA TERCEIRA:

A CONTRATANTE se obriga a dar todo o suporte para que o serviço seja feito com a máxima qualidade, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATADO(a) se obriga a apresentar à CONTRATANTE todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, manter-se adimplente junto ao CRM e estar disponível para a realização dos trabalhos.

DO VALOR E PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA:

Fica acertado entre as partes a exercer 25 horas semanais, com o valor de R$94,50 (noventa e quatro reais e cinquenta centavos) por hora trabalhada. Estes valores serão somados e pagos mensalmente pela prestação de serviços médicos, e deverá ser creditado/depositado no mês subsequente em conta corrente ou PIX do CONTRATADO(a).

Parágrafo Primeiro: O CONTRATADO(a) não manterá qualquer tipo de vínculo empregatício com a CONTRATANTE e tampouco com seus representantes legais, haja vista a ausência dos elementos que compõem a relação de emprego. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo o CONTRATADO(a) plena autonomia na

prestação dos serviços, desde que prestados respeitando as condições ora pactuadas e demais exigências legais do Conselho Regional de Medicina quanto à responsabilidade técnica.

Parágrafo segundo: O CONTRATADO(a) responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à CONTRATANTE ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a CONTRATANTE seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denunciação da lide, salvo no caso de conduta da própria CONTRATANTE contrária à orientação dada pelo CONTRATADO(a).

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA:

O contrato terá prazo de 1 (um) ano, mas, se extingue em havendo término, suspensão, resolução, ou extinção do contrato entre a Contratante e a Contratada.

Parágrafo Primeiro: As atividades do CONTRATADO(a) terão início conforme as necessidades da contratante.

Parágrafo Segundo: O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade ficando livre o CONTRATADO(a) para atender em seu domicílio profissional, pacientes particulares, bem como beneficiários de operadoras de planos de saúde e outros convênios públicos ou privados, na forma que melhor lhe convier; desde que respeitada a escala de atendimento proveniente da presente contratação.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA:

Sem prejuízo das penalidades previstas em lei, o CONTRATADO(a) bem como a CONTRATANTE podem solicitar o cancelamento/rescisão do contrato desde seja comunicada a intensão com antecedência de pelo menos 1 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo único: Caso qualquer das partes rescinda este contrato imotivadamente, ou seja, sem a comunicação prévia, no prazo já estipulado, poderá arcar com multa de 20% (vinte por cento) sobre o montante do valor contratado referente ao último mês trabalhado, penalidade essa, que fica extinta, desde que haja, a comunicação da intensão com antecedência já estipulada.

CÁUSULA OITAVA:

O CONTRATADO(a) declara ter ciência de que a CONTRATANTE presta serviços mediante contratação com a Administração Pública, logo, sujeita a fiscalização por parte dos Órgãos contratantes, sendo que, eventual descumprimento deste contrato por parte do CONTRATADO(a) pode gerar consequências nos contratos com a Administração Pública, respondendo o CONTRATADO(a) por prejuízos que, pelos seus atos, venha causar à CONTRATANTE, seja pela imposição de multas, penalidades administrativas ou rescisões contratuais.

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS as partes elegem o foro da Comarca de Astorga, Estado do Paraná.
Por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor.

Iguaraçu/PR, 01 de agosto de 2023.

SIMSAUDE SERVICOS SA:13667864000103 Assinado de forma digital por SIMSAUDE SERVICOS SA:13667864000103

SIMSAUDE SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 13.667.864/0001-03
CONTRATANTE

ROSALVO CINTRA MATTOS
CPF: 016.905.888-37
CONTRATADO